



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 39/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00017732/2017-01

Parecer Técnico nº: 40/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: DF-087

Coordenadas Geográficas: Zona 23S: 178823; 8251472

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS (IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO/REFORMA DAS REFERIDAS BACIAS E IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA NA MARGEM LESTE DA DF-087)

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 0n.º 39/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 40/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Esta ASV autoriza a supressão das árvores isoladas cujas coordenadas estão listadas na tabela abaixo:.

Tabela 01. Coordenadas dos indivíduos passíveis de supressão. Datum: SIRGAS 2000, Zona 23S.

3. A título de compensação florestal, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** para o plantio, manutenção e monitoramento de **670 (seiscentos e setenta)** mudas de espécies nativas do Bioma. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;

4. Após assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, fica autorizada a supressão de 27 árvores isoladas, sendo 20 nativas e 7 exóticas localizadas na faixa de domínio da rodovia DF-087, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 40/2018 - IBRAM/SULAM ([6196889](#)).

5. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 40/2018 - IBRAM/SULAM ([6196889](#)), o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **8,272m³** de madeira de espécies diversas.

6. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.

7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
8. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
9. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.
12. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
13. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
16. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da respectiva Licença de Instalação que autorizou o início das obras.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 20/03/2018, às 13:00, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR - Matr. 239011-6, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 03/04/2018, às 09:00, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6251579** código CRC= **2EAB6658**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017732/2017-01

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 20/03/2018 08:04:54.:54.

